



CONTRARRAZÃO AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA

**À Comissão de Licitação da CODEVASF
Concorrência Eletrônica nº 90015/2025
Processo nº 59550.001090/2025-39-e
Empresa recorrida: REICH ENGENHARIA LTDA**

OBJETO: Contratação de empresa para execução das obras e serviços relativos à segunda etapa do Mercado do Produtor do município de Teotônio Vilela, no estado de Alagoas.

Prezados(as),

A Reich Engenharia LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 22.938.566/0001-00, com sede à Rua Carlos Alberto de Oliveira, Lauro de Freitas/BA, já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, apresentar suas **contrarrrazões ao recurso interposto pela empresa MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA**, com fundamento na Lei 14.133/2021, pelos motivos que passa a expor:

I – Da admissibilidade

Inicialmente, destaca-se que o recurso apresentado pela recorrente foi recebido por esta Comissão, razão pela qual a empresa recorrida apresenta suas contrarrrazões, nos termos do art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da análise quanto ao seu mérito.

II - Da tempestividade da presente contrarrrazão

As presentes contrarrrazões são apresentadas dentro do prazo legal previsto no art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual devem ser conhecidas e apreciadas pela Comissão de Licitação da CODEVASF.

\

III – Síntese do recurso

A empresa **Miramar Construtora Ltda.** interpôs recurso administrativo contra a decisão que habilitou a empresa **Reich Engenharia Ltda.**, alegando:

1. Suposta ausência de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para piso em granilite, instalação de painel metálico para fechamento vertical e instalação de brise metálico;
2. Que as Certidões de Acervo Técnico (CATs) apresentadas seriam de obras ainda em andamento;
3. Que a CAT nº 212698/2023 seria apenas profissional, emitida em nome de outra empresa;
4. Requereu, ainda, a apresentação de quadro resumo indicando as páginas onde se encontram os itens exigidos no edital.

Tais alegações, contudo, não merecem prosperar, conforme se demonstrará.

IV – Do mérito

1. Atendimento integral às parcelas de maior relevância técnica

O edital (item 9 do Termo de Referência) estabeleceu as parcelas de maior relevância técnica. Dentre elas, a empresa recorrente, questionou o atendimento das seguintes:

- Piso em granilite (mínimo 2.000 m²);
- Instalação de painel metálico para fechamento vertical (mínimo 700 m²);
- Instalação de brise metálico de alumínio ou similar (mínimo 200 m²).

A empresa **Reich Engenharia Ltda.** comprovou, por meio de atestados devidamente registrados no CREA, os seguintes quantitativos:

- Piso em granilite: **2.453,93 m²** (superior ao mínimo exigido);
- Instalação de painel metálico para fechamento vertical: **10.036,20 m²** (superior ao mínimo exigido);
- Instalação de brise metálico de alumínio ou similar: **268,43 m²** (superior ao mínimo exigido).

Assim, todos os requisitos questionados foram **plenamente atendidos**, não havendo qualquer fundamento para a alegação de inabilitação.

2. Validade de atestados de obras em andamento

O recurso sustenta que parte das CATs apresentadas seriam de obras ainda em execução. Todavia, o edital **não exige** que os atestados sejam exclusivamente de obras

concluídas, mas sim que sejam **registrados no CREA** e comprovem a execução das parcelas de relevância.

Nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, é legítima a exigência de comprovação de experiência anterior, mas não há vedação quanto à utilização de atestados de obras em andamento, desde que comprovem os quantitativos já executados. Portanto, a alegação da recorrente não encontra respaldo legal ou editalício.

3. Da CAT profissional em nome de outra empresa

Quanto à CAT nº 212698/2023, mencionada no recurso, cumpre esclarecer que:

A utilização de CAT profissional é expressamente admitida pela legislação, desde que o profissional integre o quadro técnico da empresa à época da execução ou da licitação. A CAT nº 212698/2023 foi apresentada tão somente como comprovação adicional da experiência de um dos **responsáveis técnicos** da Reich Engenharia Ltda.

O edital exige que a empresa comprove sua capacidade técnico-operacional, o que foi feito por meio de atestados próprios.

Logo, não há qualquer irregularidade ou afronta ao Edital.

4. Da exigência de quadro resumo

A recorrente requer que a empresa apresente quadro resumo indicando as páginas onde se encontram os itens exigidos. Entretanto, tal exigência **não consta do edital** e, portanto, não pode ser criada em sede recursal, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). A Comissão de Licitação já analisou e validou a documentação apresentada, sendo desnecessária a imposição de requisito não previsto.

V – Da ausência de prejuízo ao certame

A Reich Engenharia LTDA., atendeu a todas as exigências editalícias de tal forma, que após a análise da documentação pela Comissão de Licitação, foi considerada habilitada.

A tentativa da recorrente configura, na verdade, mero inconformismo com o resultado do certame, não podendo servir de fundamento para desconstituir decisão técnica regularmente proferida pela Comissão de Licitação.

VI – Princípios aplicáveis

- **Vinculação ao edital e julgamento objetivo** (art. 5º, I e II, Lei nº 14.133/2021): não cabe criar exigências novas em fase recursal.

- **Proporcionalidade e razoabilidade** (art. 5º, IV): os documentos apresentados comprovam de forma suficiente a capacidade técnica da empresa.
- **Competitividade** (art. 5º, III): interpretações restritivas reduzem a concorrência e contrariam a finalidade pública da licitação.
- **Motivação técnica da Comissão:** já reconheceu a suficiência da habilitação da Reich Engenharia Ltda., não havendo erro objetivo que justifique reforma.

VII – Do pedido

Diante do exposto, requer a empresa Reich Engenharia LTDA.:

1. O **não provimento do recurso administrativo** interposto pela empresa Miramar Construtora Ltda.;
2. A **manutenção da decisão da Comissão de Licitação da CODEVASF** que habilitou a empresa Reich Engenharia Ltda.;
3. A continuidade regular do certame, em respeito aos princípios da legalidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, proporcionalidade e competitividade

Nestes termos,
Pede deferimento.

Lauro de Freitas/BA, 30 de dezembro de 2025.



REICH ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 22.938.566/0001-00
NICOLAS MOREIRA FASCETO
REGISTRO CREA: 0508860040
RG: 574565183 SSP/BA
CPF: 012.711.295-23
Engenheiro Civil – Responsável Técnico
Representante Legal - Sócio

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
REICH ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 22.938.566/0001-00



Magno Bittencourt Rocha, nacionalidade brasileira, nascido em 22/06/1984, solteiro, engenheiro, **CPF nº 010.612.365-36**, carteira de identidade profissional nº 0508863678, órgão expedidor Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - BA, residente e domiciliado na rua Pataro Machado, nº 310, Condomínio Torres do Atlântico, BL-A, Apartamento 806, Centro, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.702-903, Brasil.

Nicolas Moreira Fasceto, nacionalidade brasileira, nascido em 17/06/1987, solteiro, engenheiro, **CPF nº 012.711.295-23**, carteira nacional de habilitação nº 03727033035, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliado na rua Juracy Magalhães, nº 99900, Edifício Res. Ilha de Capri AP-401, Pitangueiras, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.701-890, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **REICH ENGENHARIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob **NIRE nº 29204215212**, com sede Rua Carlos Alberto de Oliveira, 186, lot. Jd Sta Julia; quadra d; lote:22, 23 e 36, Itinga Lauro de Freitas, BA, CEP 42.738-610, devidamente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22938566000100**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Capital Social)**

Os sócios, de comum acordo, resolvem aumentar o capital social da sociedade, que atualmente é de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), totalmente integralizado, para R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), representando um aumento de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo primeiro: O referido aumento de capital social é realizado mediante a capitalização e incorporação de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) provenientes da conta de "lucros acumulados", conforme apurado no balanço patrimonial levantado em 31/12/2024.

Parágrafo segundo: Em decorrência do aumento, o capital social, agora no valor de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), dividido em 5.200.000 (cinco milhões e duzentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
Magno Bittencourt Rocha	2.600.000	R\$ 2.600.000,00	50%
Nicolas Moreira Fasceto	2.600.000	R\$ 2.600.000,00	50%
Total	5.200.000,00	R\$ 5.200.000,00	100%

**Cláusula Segunda
(Administração)**

A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **MAGNO BITTENCOURT ROCHA**, isoladamente ao sócio **NICOLAS MOREIRA FASCETO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Req: 81500002753140

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98675583 em 16/09/2025

Protocolo 257276246 de 09/09/2025

Nome da empresa REICH ENGENHARIA LTDA NIRE 29204215212

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 212022117799287

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

16/09/2025

http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91FKoagN1_UuS7b2uQ&chave2=BT-06aCcPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01061236536-MAGNO BITTENCOURT ROCHA|01271129523-NICOLAS MOREIRA FASCETO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
REICH ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 22.938.566/0001-00



**Cláusula Terceira
(Declaração de desimpedimento)**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Cláusula Quarta
(Foro)**

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Lauro de Freitas/BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Magno Bittencourt Rocha, nacionalidade brasileira, nascido em 22/06/1984, solteiro, engenheiro, **CPF nº 010.612.365-36, carteira de identidade profissional nº 0508863678, órgão expedidor Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - BA**, residente e domiciliado na rua Pataro Machado, nº 310, Condomínio Torres do Atlântico, BL-A, Apartamento 806, Centro, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.702-903, Brasil.

Nicolas Moreira Fasceto, nacionalidade brasileira, nascido em 17/06/1987, solteiro, engenheiro, **CPF nº 012.711.295-23, carteira nacional de habilitação nº 03727033035, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA**, residente e domiciliado na rua Juracy Magalhães, nº 99900, Edifício Res. Ilha de Capri AP-401, Pitangueiras, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.701-890, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **REICH ENGENHARIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob **NIRE nº 29204215212**, com sede Rua Carlos Alberto de Oliveira, 186, lot. Jd Sta Julia; quadra d; lote:22, 23 e 36, Itinga Lauro de Freitas, BA, CEP 42.738-610, devidamente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.938.566/0001-00**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente Consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Nome Empresarial)**

A sociedade gira sob o nome empresarial **REICH ENGENHARIA LTDA**.

**Cláusula Segunda
(Endereço da Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Rua Carlos Alberto de Oliveira, 186, lot. Jd Sta Julia; quadra d; lote:22, 23 e 36, Itinga Lauro de Freitas, BA, CEP 42.738-610.

Req: 81500002753140

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98675583 em 16/09/2025

Protocolo 257276246 de 09/09/2025

Nome da empresa REICH ENGENHARIA LTDA NIRE 29204215212

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 212022117799287

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

16/09/2025

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91FKoagN1_UuS7b2uQ&chave2=BT-06aCcPmpeIH2nmncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01061236536-MAGNO BITTENCOURT ROCHA|01271129523-NICOLAS MOREIRA FASCETO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
REICH ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 22.938.566/0001-00



**Cláusula Terceira
(Objeto Social)**

O Objeto social é Construção de edifícios; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de rodovias e ferrovias; obras de terraplanagem; Serviços de engenharia; Serviços de arquitetura; Montagem de estruturas metálicas; Construção de redes de abastecimento de água coleta de esgoto e atividades paisagísticas; Incorporação de empreendimentos imobiliários.

CNAE FISCAL

4120-4/00 - construção de edifícios
4110-7/00 - incorporação de empreendimentos imobiliários
7112-0/00 - serviços de engenharia
7111-1/00 - serviços de arquitetura
4313-4/00 - obras de terraplenagem
4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
8130-3/00 - atividades paisagísticas

**Cláusula Quarta
(Capital Social)**

O Capital Social é **R\$ 5.200.000,00** (Cinco milhões e duzentos mil reais), dividido em **5.200.000** (Cinco milhões e duzentas mil) quotas com valor unitário de **R\$ 1,00** (Um real) cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
Magno Bittencourt Rocha	2.600.000	R\$ 2.600.000,00	50%
Nicolas Moreira Fasceto	2.600.000	R\$ 2.600.000,00	50%
Total	5.200.000,00	R\$ 5.200.000,00	100%

**Cláusula Quinta
(Prazo de Duração)**

A sociedade iniciou suas atividades em 28 de julho 2015 e seu prazo é por tempo indeterminado.

**Cláusula Sexta
(Quotas Indivisíveis)**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Req: 81500002753140

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98675583 em 16/09/2025

Protocolo 257276246 de 09/09/2025

Nome da empresa REICH ENGENHARIA LTDA NIRE 29204215212

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 212022117799287

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

16/09/2025

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91FKoagN1_Uus7b2uQ&chave2=BT-06acCpmpelH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01061236536-MAGNO BITTENCOURT ROCHA|01271129523-NICOLAS MOREIRA FASCETO



**Cláusula Sétima
(Responsabilidade dos Sócios)**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Oitava
(Administração)**

A administração da Sociedade é exercida exclusivamente e isoladamente pelo sócio **Magno Bittencourt Rocha** e isoladamente pelo sócio **Nicolas Moreira Fasceto**, a quem competem praticar todos os atos pertinentes à gestão da Sociedade com os poderes e atribuições de representá-la, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; movimentar contas correntes bancárias; contratar e demitir pessoal; sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o uso em operação de qualquer natureza que seja estranha ao objeto social da Sociedade, bem como endosso, aval ou fiança, assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade sem autorização dos outros sócios.

**Cláusula Nona
(Exercício Social)**

Ao término de cada exercício social, em 31 (trinta e um) de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo 1º - Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir do resultado do período apurado.

Parágrafo 2º - A participação de lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

**Cláusula Décima
(Deliberação de Contas e Designação de Administrador)**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão, quando for o caso.

**Cláusula Décima Primeira
(Abertura de Filiais)**

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
REICH ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 22.938.566/0001-00



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91FKoaGN1_UuS7b2uQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01061236536-MAGNO BITTENCOURT ROCHA|01271129523-NICOLAS MOREIRA FASCETO

**Cláusula Décima Segunda
(Pró-labore)**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “*pro labore*”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Terceira
(Falecimento de Sócio)**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seus sócios.

**Cláusula Décima Quarta
(Declaração do Administrador)**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade Empresarial em virtude de condenação criminal, seja por lei especial ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quinta
(Omissões ou Dúvidas)**

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no novo Código Civil.

**Cláusula Décima Sexta
(Foro)**

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social é de Lauro de Freitas/BA.

Lauro de Freitas/BA, 09 de setembro de 2025.

Magno Bittencourt Rocha
(Assinado digitalmente)

Nicolas Moreira Fasceto
(Assinado digitalmente)

Req: 81500002753140

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98675583 em 16/09/2025

Protocolo 257276246 de 09/09/2025

Nome da empresa REICH ENGENHARIA LTDA NIRE 29204215212

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 212022117799287

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

16/09/2025

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	REICH ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	257276246 - 09/09/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204215212
CNPJ 22.938.566/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98675583 DE 16/09/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 16/09/2025

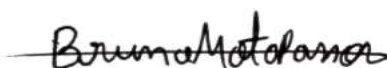
EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98675583

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01061236536 - MAGNO BITTENCOURT ROCHA - Assinado em 12/09/2025 às 15:03:51

Cpf: 01271129523 - NICOLAS MOREIRA FASCETO - Assinado em 12/09/2025 às 14:50:52



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2154256610



NOME
NICOLAS MOREIRA FASCETO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
574565183 SSP BA

CPF
012.711.295-23

DATA NASCIMENTO
17/06/1987

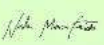
FILIAÇÃO
EDUARDO MANUEL FASCETO
VERA MOREIRA FASCETO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03727033035

VALIDADE
21/12/2031

1ª HABILITAÇÃO
17/11/2005



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
LAURO DE FREITAS, BA

DATA EMISSÃO
30/12/2021

OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

58805804109
BA511349763

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN